



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2019

É dispensável o procedimento licitatório, no presente Contrato, com previsão na Lei nº. 8.666/93, Art. 24, inciso II. Processo Administrativo n.º 278/2019 de 14/02/2019

**O MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291 expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **REUS CHAVES LIMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.583.809/0001-68, com endereço na Avenida Izidro Teixeira Machado, nº 172 Centro, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**; têm entre si justo e contratado na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato que será regido pelos termos e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem como objetivo a contratação de empresa para conserto de pneus das máquinas pertencentes as Secretarias de Obras e Agricultura, conforme especificações a seguir:

DESCRIÇÃO	SECRETARIA	VALOR
Conserto de 10 pneus para moto niveladora e retro case	Obras Públicas e Serviços Urbanos	R\$ 800,00
Conserto de 10 pneus para trator John Deere e Agrale	Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento	R\$ 800,00
VALOR TOTAL		R\$ 1.600,00

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 01 de março de 2019 e término em 31 de maio de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR**

Como remuneração pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais).

### **CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

04- Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

280- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

2044- 33.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

07- Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento.

756- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

1483- 33.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

### **CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à vista.

- a) A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS EQUIPAMENTOS**

As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da **CONTRATADA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pelo CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.

- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

**II - Pelo CONTRATADO, quando:**

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá as Secretarias Municipais de Obras e Agricultura, nas pessoas do Sr Jardel Porto e Antônio Carlos, que acompanharão o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 01 de março de 2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

**REUS CHAVES LIMA**  
CONTRATADO

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**JARDEL ANTUNES PORTO**  
Sec. Mun. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA COSTA**  
Sec. Mun. de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento

Examinado e Aprovado  
**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**  
Procurador Jurídico Mun. - **OAB/RS** nº 87.415

**Testemunhas**

1 - Milca Souza do Nascimento  
CPF nº 039.129.710-48

2-Ezalete Martins Paiva  
CPF nº 002.710.880-52